



ESTATUTO SOCIAL RIO BRANCO RUGBY CLUBE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

- ART. 1** - O RIO BRANCO RUGBY CLUBE (“Clube”), fundado em 1 de junho de 1985, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Xavier Kraus, 63 - Vila Leopoldina.
- ART. 2** - São finalidades básicas do RIO BRANCO RUGBY CLUBE:
- I.** Difundir e incentivar os valores fundamentais da filosofia do Rugby União, Disciplina, Respeito, Integridade e Companheirismo;
 - II.** Promover e participar de torneios e campeonatos;
 - III.** Desenvolver as ações esportivas e sociais para motivar a união de seus atletas e associados;
- ART. 3** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação tais como as de raça, cor, sexo ou religião.
- ART. 4** - A Associação adotará um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- ART. 5** - A fim de cumprir sua finalidade, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.
- ART. 6** - Os recursos angariados pela Associação deverão ser aplicados de forma integral na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- ART. 7** - Por se tratar de uma Associação desportiva, fica estipulado que as cores oficiais utilizadas nas práticas desportivas e que deverão estar predominantemente presente em seus uniformes, serão: azul e amarelo.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

- ART. 8** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, entre pessoas idôneas.
- ART. 9** - Haverá as seguintes categorias de associados:
- I.** Fundadores - os que assinaram ata de fundação da Associação;
 - II.** Benemeritos - aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
 - III.** Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.



ART. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais e, por força de Lei, maiores de 16 anos:

- I.** Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II.** Tomar parte nas assembleias gerais;
- III.** Ter acesso aos documentos e informações relativas à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão desta Associação, que deverão contar com a previa análise e parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- IV.** Prestigiar e representar o Clube;
- V.** Zelar pela filosofia do Rugby, dentro e fora de campo.

ART. 11 - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. O Associado poderá ser convidado à se retirar do quadro de Associados pelo Conselho Deliberativo, por sua maioria absoluta, se não cumprir o Estatuto ou Regimento Interno do Clube, ou causar danos de ordem moral e ou financeira ao Clube, assegurada a sua defesa.

ART. 12 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 13 - A Associação será administrada por:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho Deliberativo;
- III.** Conselho Fiscal; e
- IV.** Diretoria Executiva.

SESSÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 14 - A Assembleia Geral e o órgão soberano da instituição, constituir-se-a dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 15 - Compete à Assembleia Geral:

- I.** Eleger a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II.** Destituir os administradores;
- III.** Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV.** Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V.** Conceder o título de associado benemérito por proposta desta e da Diretoria;
- VI.** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII.** Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 43;
- VIII.** Aprovar as contas;
- IX.** Aprovar o regimento interno;



Qualquer Assembleia instalar-se-a em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

ART. 16 - A Assembleia Geral realizar-se-a, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1 - A cada dois anos, nos anos de final ímpar, preferencialmente na segunda quinzena de novembro, a Assembleia elegerá a nova Diretoria da Associação que tomará posse no dia primeiro de janeiro do ano seguinte. A convocação dos associados para a assembleia com este fim, deverá ser realizada pela Diretoria, um mês antes de sua realização.

Disposição Transitória. Em caráter excepcional e conforme definido na Assembleia Geral de 17 de abril de 2019, serão realizadas eleições de Diretoria na Assembleia Geral a ser realizada em novembro de 2019, antecipando o término do mandato da atual diretoria em 7 meses, de julho de 2020 para janeiro de 2020.

Parágrafo 2 - A cada dois anos, nos anos de final par, preferencialmente na segunda quinzena de novembro, a Assembleia irá eleger e/ou nomear os membros do conselho deliberativo conforme disposto no Art. 22, os quais tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano seguinte. A convocação dos associados para a assembleia com este fim, deverá ser realizada pela Diretoria, um mês antes de sua realização.

Disposição Transitória. Excepcionalmente no ano de 2019, em razão da aprovação deste Estatuto, o Conselho Deliberativo terá seus membros eleitos e/ou nomeados para um mandato de três anos até 31 de dezembro de 2022, quando será realizada a próxima Assembleia Geral para definição do Conselho Deliberativo.

ART. 17 - A Assembleia Geral realizar-se-a, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo Presidente;
- II. por 1/3 dos membros da Diretoria;
- III. por 1/2 dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações sociais.

ART. 18 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de QUINZE dias, com ressalva do parágrafo único do artigo 43.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-a em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.



SESSÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

- ART. 19.** O Conselho Deliberativo e o órgão de consulta para questões e decisões consideradas de alta importância ou indagação pelos outros órgãos do Clube
- ART. 20.** Reunir-se-a sempre por requerimento dos demais órgãos e/ou convocação de seu Presidente, que será o seu componente mais antigo.
- ART. 21.** E composto por membros Associados ativos denominados Conselheiros.
- ART. 22.** Será composto pelo menos 05 (cinco) e até 07 Conselheiros:
- I.** Ex-presidentes do Clube que cumprirem integralmente o seu mandato enquanto membro ativo do Clube por adesão voluntária;
 - II.** Um representante dos atletas, do sexo masculino, eleito em Assembleia Geral;
 - III.** Uma representante dos atletas, do sexo feminino, eleita em Assembleia Geral;
 - IV.** Caso, após as adesões voluntárias dos ex-presidentes e eleições dos representantes dos atletas o número de Conselheiros seja menor que cinco, os Conselheiros remanescentes serão eleitos em Assembleia Geral até que o mínimo de cinco seja atingido;
- ART. 23.** Compete ao Conselho Deliberativo:
- I.** Elaborar o Código de Conduta Disciplinar;
 - II.** Aconselhar sobre os objetivos maiores do Clube;
 - III.** Deliberar sobre a conduta, disciplina e penalidades aos membros do Clube;
 - IV.** Opinar sobre as questões de alta indagação colocadas pelos outros órgãos do Clube;
 - V.** Deliberar sobre pedidos de licença, renúncia e perda de mandato dos membros da diretoria;
 - VI.** Elaborar, monitorar e coordenar a revisão periódica do Planejamento Estratégico do Clube; e,
 - VII.** Deliberar sobre salários, contratos, orçamento anual assinados pelo Presidente; Parágrafo único. As suas decisões serão tomadas sempre por maioria absoluta de seus integrantes.

SESSÃO III - DA DIRETORIA

- ART. 24 -** A Diretoria será formada por um Presidente, um Vice Presidente de Gestão, Vice Presidente de Esportes e um Vice Presidente Financeiro.
- Parágrafo I.** O mandato da diretoria sera de DOIS anos com possibilidade de apenas uma reeleição consecutiva.
- Parágrafo 2.** As chapas deverão se inscrever por e-mail enviado á Diretoria Executiva, com indicação para todos os cargos citados, ate VINTE dias antes da data marcada para a eleição.



- Parágrafo 3.** Somente poderão participar das chapas, os associados com as obrigações em dia, maiores de 21 anos e que tenham mais de 3 anos de vínculo com a associação.
- Parágrafo 4.** - O cônjuge, parentes consanguíneos, ou afins até o segundo grau ou por Presidente ficam proibidos de participar das chapas como candidatos à Diretoria.
- Parágrafo 5.** Será considerada eleita a chapa que atingir a maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), dos votos dos associados em dia com suas obrigações presentes à Assembleia.
- Parágrafo 6.** No caso de nenhuma das chapas candidatas atingirem a maioria simples dos votos, será realizado um segundo turno de votação, SETE dias após, no qual será considerada eleita a chapa com o maior número de votos.
- ART. 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-a, ordinariamente, na primeira semana de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.
- Parágrafo 1.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.
- Parágrafo 2.** Considerar-se-a vacante o cargo não exercido corretamente por seu titular, a discricção do Conselho Deliberativo, o qual será substituído por um membro eleito em Assembleia Extraordinária, se remanescer mais de 3/4 do respectivo mandato. Caso contrário, será indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.
- Parágrafo 3.** As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.
- ART. 26.** A Diretoria Executiva poderá criar, extinguir ou alterar secretárias, departamentos, comitês, entre outras instâncias que visem a melhor administração do Clube.
- Parágrafo único.** A criação, extinção ou alteração de secretárias, departamentos, comitês, entre outras instâncias, será um ato administrativo e deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo para apreciação e aprovação, contendo as justificativas e as atribuições dessas instâncias, conforme o caso.
- ART. 27 -** Compete à Diretoria:
- I.** Elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais normas regulamentar
 - III.** Dirigir e administrar o Clube;
 - IV.** Dar assistência ao Clube;
 - V.** Definir e divulgar mediante edital a data, local e horário para as eleições gerais.
 - VI.** Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
 - VII.** Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração de atividades de interesse comum;



- VIII. Contratar e demitir funcionários, mediante aprovação do Conselho Deliberativo;
- IX. Convocar à Assembleia Geral;
- X. Criar e organizar departamentos específicos, nomeando, a seu critério, os responsáveis para dirigí-los;
- XI. Dar plena publicidade ao recebimento e destinação de recursos públicos e patrocínios, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- XII. Elaborar relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

ART. 28 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associações ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir à Assembleia Geral;
- IV. Desenvolver ações para atender aos objetivos estatutários do Clube junta aos demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e designar os dias de realização das Assembleias Gerais e internas;
- VI. Autorizar todas e quaisquer despesas que se façam necessárias;
- VII. Definir sobre a distribuições de verbas;
- VIII. Movimentar a conta bancária do Clube em conjunto com o(a) Vice-Presidente de Financeiro;
- IX. Planejar e coordenar as estratégias de comunicação e divulgação de interesse do Clube e/ou dos Associados e seus dependentes;
- X. Coordenar as atividades relativas ao protocolo, arquivo, e expedição de papéis e documentos;
- XI. Assinar convênios, contratos, termos de cooperação, entre outros jurídicos, em nome do Clube;
- XII. Entregar, por procuração, poderes específicos por prazo determinado quando for o caso; e
- XIII. Elaborar relatórios de gestão e execução orçamentária, atualizados periodicamente.
- XIV. Zelar pelo Espírito do Rugby dentro do Clube;

ART. 29 - Compete ao Vice Presidente de Gestão:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- VI. Zelar pelo Espírito do Rugby dentro do Clube;



ART. 30 - Compete ao Vice-Presidente de Esportes:

- I. Planejar e coordenar as estratégias das categorias de base e de alto rendimento, formação e capacitação de profissionais;
- II. Administrar a relação entre treinadores, profissionais de áreas relacionadas Associados e Clube.
- III. Administrar as questões relacionadas à documentação de atletas de todas as categorias, em relação à situação cadastral, revisão de documentos legais, entre outros;
- IV. Promover jogos e treinos para aprimoramento técnico, físico e pessoal dos atletas;
- V. Apresentar planos e programas de sua área a Diretoria Executiva, com as respectivas implicações financeiras;
- VI. Responsabilizar-se pelos equipamentos esportivos durante os jogos e treinos;
- VII. Participar das reuniões técnicas e outras atividades junta à Confederação Brasileira de Rugby e demais Federações;
- VIII. Ser o interlocutor do Clube junto a profissionais da área de esportes, organismos governamentais e não governamentais;
- IX. Outras demandas; e
- X. Zelar pelo Espírito do Rugby dentro do Clube;

ART. 31 - Compete ao Vice Presidente Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, patrocínios, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Movimentar a conta bancária do Clube em conjunto com o Presidente;
- III. Pagar e controlar as contas a pagar, bem como a tesouraria do Clube;
- IV. Manter registro do quadro de Associados e o controle da arrecadação das contribuições que lhe forem atribuídas;
- V. Manter registro e inventário dos bens que compoem o ativo do Clube;
- VI. Cumprir as obrigações fiscais a que estiver sujeito o Clube, na forma da legislação vigente; promover meios para elevação dos recursos financeiros do Clube;
- VII. Ser o interlocutor do Clube junto ao profissional de Contabilidade sobre assuntos relacionados a escrituração contábil do Clube;
- VIII. Apresentar relatórios de receita e despesas ao Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo, sempre que forem solicitados;
- IX. Apresentar o relatório financeiro da prestação de contas para ser submetido a Assembleia Geral anual, que deverá ser previamente analisado pelo Conselho Fiscal;
- X. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- XI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- XII. Orientar e despachar em conjunto com o Presidente sobre os atos e assuntos;
- XIII. Zelar pelo Espírito do Rugby dentro do Clube;



- ART. 32** - As obrigações dos responsáveis pelos departamentos eventualmente criados pela diretoria serão definidas pelo Regimento Interno.
- ART. 33** - O Conselho Fiscal será constituído por dois membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o mandato da Diretoria.
- ART. 34** - O Conselho Fiscal gozará de plena autonomia, iniciativa e independência, não se submetendo às deliberações da Diretoria para sua instalação e ou eventualmente contrárias a sua função.
- ART. 35** - O Conselho Fiscal somente poderá ser dissolvido, total ou parcialmente, por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.
- ART. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:
- I.** Examinar os livros de escrituração da entidade;
 - II.** Examinar o balancete semestral apresentado pelo Vice Presidente Financeiro, opinando a respeito;
 - III.** Emitir parecer sobre as contas anuais que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
 - IV.** Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada SEIS meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- ART. 37** - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhe vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
- ART. 38** - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- ART. 39** - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

- ART. 40** - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.
- ART. 41** - No caso de dissolução da Instituições, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, mediante aprovação em Assembleia Geral.



CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42. As alterações do Estatuto do Clube só poderão ocorrer em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Parágrafo Único. As alterações não poderão contrariar o caráter definido previstos nos Art. 2 e Art. 3, nem prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Associados.

ART. 43. A dissolução do Clube poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. Na reiterada e comprovada falha no cumprimento das finalidades básicas do Clube previstas no Art. 22 deste Estatuto;
- II. Quando a totalidade dos Associados ativos ou contribuintes, assim definidos no Art. 92, for inferior ao número de cargos elegíveis descritos pelo Estatuto em seu Art. 13;
- III. Por deliberação de 3/4 (três quartos) dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, decidido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, dissolvido o Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade, com o mesmo fim, de mesmo grau ou superior, de fins econômicos a serem definidos em Assembleia convocada especialmente para este fim.

ART. 44. O exercício financeiro do Clube coincidirá com o ano civil.

ART. 45. O Estatuto do RIO BRANCO RUGBY CLUBE será inscrito no registro civil e entrará em vigor na data de pública ao do seu extrato, ratificando-se os atos de gestão anteriores.

ART. 46. O RIO BRANCO RUGBY CLUBE prezarà pela adoção dos princípios básicos de Governança Corporativa visando à transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa em sua gestão de forma geral.

ART. 47 - A responsabilidade técnica dos serviços e atividades prestados no Clube estão sob o cargo de um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

ART. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referênciada pela Assembleia Geral.

O PRESENTE ESTATUTO FOI APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE AGOSTO DE 2019.

